



**ANÁLISE DE PROPOSTA DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL**  
**Parecer Único URFBio-NORTE/IEF Nº 007/2020**  
**PROCESSO SEI 2100.01.0030342/2020-43**

**1 – DADOS DO PROCESSO E EMPREENDIMENTO**

<b>Tipo de Processo / Número do Instrumento</b>	( x ) Licenciamento Ambiental	PA COPAM Nº 0056/1989/025/2003 PA COPAM Nº 0056/1989/028/2003 PA COPAM Nº 0056/1989/029/2003		
<b>Fase do Licenciamento</b>	LO 283/2012, LOC 0038/2007, LO 0039/2007			
<b>Empreendedor</b>	LAFARGEHOLCIM (BRASIL) S.A.			
<b>CNPJ / CPF</b>	60.869.336/0232-49			
<b>Empreendimento</b>	Extração Mineral de Calcário e Argila (ANM 930.063/1998)			
<b>Classe</b>	<b>Código DN COPAM 217/2007</b>	<b>Atividades Objeto de licenciamento (DN COPAM 217/2017)</b>	<b>Classe</b>	<b>ANM</b>
	A-02-07-0	Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento	4	930.063/1998
	A-02-05-4	Lavra a céu aberto ou subterrânea em áreas cársticas com ou sem tratamento	6	930.063/1998
<b>Condicionante N°</b>	22 conforme justificativa apresentada no Parecer Único SUPRAM 0723057/2019			
<b>Localização</b>	FO Empreendimento se desenvolve na propriedade rural denominada Fazenda Boa Vista e Bois, com matrícula nº 34.154, de propriedade da LafargeHolcim., Zona Rural do Município de Montes Claros/MG. O acesso às áreas se dá pela saída da Rodovia BR-135, sentido Montes Claros a Nova Esperança, virando-se à esquerda pela entrada da LafargeHolcim (Brasil) S.A			
<b>Bacia</b>	Bacia do Rio São Francisco			
<b>Sub-bacia</b>	Sub-bacia Rio verde			
<b>Compensação</b>	Em acordo com o Art. 75 da Lei Estadual Nº 20.922/2013, atual Art. 62 do decreto 47.749/2019.			
<b>Área intervinda</b>	<b>Área (ha)</b>	<b>Bacia/Sub Bacia</b>	<b>Município</b>	<b>Fitofisionomias afetadas</b>
	20,00	Rio São Francisco/ Rio Verde Grande	Montes Claros	- Vegetação de Floresta Estacional Decidual (Mata Seca)
<b>Total</b>	20,00			
<b>Coordenadas:</b>	16°41'16.75" S		43°53'25.88" O	
<b>Área proposta</b>	<b>Área (ha)</b>	<b>Bacia</b>	<b>Município</b>	<b>Destinação da área para conservação (doação)</b>
	20,00	Rio São Francisco/ Rio Verde Grande	Montes Claros	Parque Estadual da Lapa Grande



<b>Coordenadas:</b>	16°39'36.78" S	43°58'35,33" O	Fazenda São Joaquim Gleba 01-B Matricula: 14.480
<b>Equipe / Empresa responsável pela elaboração do PECF</b>	<b>EMPRESA: ARCOS VERDES</b> <b>CNPJ:25.507.492/0001-37</b>		
	<b>PROFISSIONAL</b>	<b>FORMAÇÃO</b>	<b>PARTICIPAÇÃO</b>
	Fernando Antônio Gonçalves Sasdelli	Engº Agrônomo 54019/D	Responsável Técnico
	Pedro Antônio Sosa Alarcon	Eng. Agrônomo 70150/D	Levantamento de Campo
	Ana Carolina Toledo Rocha Sasdelli	Eng Ambiental 251055/D	Texto/Formação
	Debora Carla Teixeira Bernardes	Engª Minas 180926/D	Texto/Mapas
Luciana Ribeiro Marques	Engª Florestal	Texto	

## 2 – ANÁLISE TÉCNICA

### HISTORICO

A Licença de Operação 283 foi deferida em 13/03/2012 com 26 condicionantes, tendo sido até o número 19 elaboradas pela SUPRAM e as demais de autoria do COPAM, a 22 dispunha o seguinte:

"Protocolar na Gerência de Compensação Ambiental/Núcleo de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas IEF, solicitação para abertura de processo de cumprimento da compensação ambiental, de acordo com o Art. 36 da Lei nº 14.309/2002. Na proposta o empreendedor deverá contemplar a área adjacente a atual propriedade da empresa (Morro da Cara Feia/Morro do Alfeirão), contemplando as áreas apontadas como de alta relevância ambiental pelos estudos apresentados (EIA/RIMA, 1991); mormente por financiamento de eventual desapropriação a ser realizada pelo Estado. A área a ser desapropriada com recursos da empresa deverá corresponder, no mínimo, à Área Diretamente Afetada (ADA) pelo empreendimento como um todo (áreas das cavas para exploração de argila e calcário, acessos, demais infraestruturas). Prazo: Até 30 dias da publicação da decisão da URC."

A empresa protocolou, através do ofício 25/2018 o pedido de alteração do texto da condicionante nº 22, de modo a refletir a tratativa tida com o IEF, documento de número 080000001233/18 datado de 05 de setembro de 2018 assinado pela Supervisora da Unidade Regional Florestal e Biodiversidade Norte - URFBio/Norte e a Gerente do Parque Estadual Lapa Grande - PELG, que informa não ter interesse na área exigida pela condicionante, por não estar dentro dos limites de criação/ampliação da Unidade de Conservação, sugerindo que a empresa ofereça áreas pendente a regularização fundiária dentro do Parque, conforme determinado no Art. 75 da Lei Estadual 20.922/2013.

Diante do exposto, a equipe da SUPRAM NM sugere o deferimento da alteração da redação da condicionante nº22 da LO 283/2012.

Considerando que a unidade responsável pela execução da compensação não tem interesse na área exigida pela condicionante, a SUPRAM NM entende que o



texto da condicionante 22 deve ser alterado para que a empresa possa cumpri-la. Passando a vigorar da seguinte forma:

"Protocolar na Gerência de Compensação Ambiental Núcleo de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas - IEF, solicitação para abertura de processo de cumprimento da compensação ambiental, de acordo com o Art. 36 da Lei nº 14.309/2002. Na proposta o empreendedor deverá contemplar áreas pendentes de regularização fundiária que estejam nos decretos de criação/ampliação do PELG. Prazo: Até 30 dias da publicação da decisão do pedido de alteração desta condicionante."

## 2.1 - Introdução

O presente documento visa analisar o Projeto Executivo de Compensação Florestal - PECF, para subsidiar o julgamento do processo de Compensação Minerária das licenças ambientais referente a LO 283/2012, LOC 0038/2007, LO 0039/2007 com intervenção em área de 20,00 há, para Extração Mineral de Calcário e Argila, do empreendimento da LAFARGEHOLCIM (BRASIL) S.A.:

O PECF tem como objetivo, apresentar proposta para cumprimento da condicionante 22, do PARECER SUPRAM Nº 0723057/2019, referente ao PA COPAM 0056/1989/025/2003 LO 283/2012 englobando o PA COPAM 0056/1989/028/2003 LOC 0038/2017 e PA COPAM 0056/1989/029/2003 LO 0039/2017, em acordo com os critérios definidos no §2º do Art. 75 da Lei Estadual 20.922/2013, atual Art. 62 do decreto 47.749/2019 por Intervenção de 20,00 há, em área de vegetação de Floresta Estacional Decidual (Mata Seca), para aproveitamento da LAFARGEHOLCIM (BRASIL) S.A., com a concessão de lavra do Processo ANM 930.063/1998, instalação de Lavra a céu aberto ou subterrânea em áreas cársticas com ou sem tratamento para Extração Mineral de Calcário e Argila.

CONDICIONANTE 22	Protocolar, na Gerência de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas - IEF, solicitação para abertura de processo de cumprimento da compensação prevista na Lei Estadual Nº 14.309/2002 e Decreto Estadual 43.710/2004.
------------------	--

O empreendedor informa que cabe detalhar os marcos processuais referentes ao presente Projeto Executivo de Compensação Florestal (PECF) por Intervenção Mineraria em área de vegetação de Floresta Estacional Decidual (Mata Seca).

O PECF, recebido na UNIDADE REGIONAL FLORESTAL BIODIVERSIDADE NORTE - URFBio/NORTE, protocolado no SEI em 11 de agosto de 2020 Processo 2100.01.0030342/2020-43, recibo 18087670, apresenta proposta de compensação ambiental pela supressão de vegetação de Floresta Estacional Decidual (Mata Seca) em estágio médio de regeneração, que ocupam a extensão da expansão da área de cava da mina, referente as atividades licenciadas pelos processos:- PA COPAM Nº 0056/1989/025/2003; - PA COPAM Nº 0056/1989/028/2005,- PA COPAM Nº 0056/1989/029/2005.



Este parecer tem como objetivo primordial, apresentar a análise opinativa da proposta do Processo de Compensação Florestal Mineraria previsto no § 2º do art. 75 da Lei Estadual Nº 20.922/2013 atual Art. 62 do decreto 47.749/2019, baseado na Portaria do IEF nº 27/2017, de modo a instruir e subsidiar a instância decisória competente quanto à viabilidade e pertinência técnica e legal da implantação das prescrições contidas no Projeto Executivo apresentado.

## 2.2 Caracterização do empreendimento

As atividades do empreendimento são desenvolvidas nos projetos Mina Expansão Boa Vista, Mina Boa Vista e Mina Bois, os quais ficam inseridos na propriedade rural denominada Fazenda Boa Vista e Bois, registrada sob a matrícula nº 34.154, Zona Rural do Município de Montes Claros/MG. O acesso às áreas se dá pela saída da Rodovia BR-135, sentido Montes Claros a Nova Esperança, virando-se à esquerda pela entrada da LafargeHolcim (Brasil) S.A



MAPA DE LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

A área total do imóvel da LAFARGE é da ordem de 285,90 ha, ocupada por uma mina de calcário; três de argila, reserva legal e duas pleiteadas como RPPN. A fábrica de cimento, áreas de apoio e circulação estão inseridas em área urbana. A área abrangida no presente projeto dentro da poligonal acima referenciada equivale a 10 há, os quais serão explorados em 5 anos, correspondendo à fase inicial da frente de lavra cuja previsão de produção é da ordem de 45 anos.



## 2.2.1 As atividades do Empreendimento e suas Características:

A atividade do empreendimento é a extração mineral de calcário e argila, para ser empregados na produção de cimento, a qual ocorre no grupamento mineiro, em fase de concessão de lavra, cadastrado na ANM (Agência Nacional de Mineração): 930.063/1998, sendo que as atividades licenciadas pelo grupamento em questão se referem a:

Atividade regularizada	Processo Administrativo	Área Autorizada (ha)	Empreendimento
- Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento	<b>PA COPAM Nº</b> 056/1989/025/2003 LO 283/2012  <b>PA COPAM Nº</b> 0056/1989/028/2003 LOC038/2007	20,00ha	Extração Mineral de Calcário e Argila
- Lavra a céu aberto ou subterrânea em áreas cársticas com ou sem tratamento	<b>PA COPAM Nº</b> 0056/1989/029/2003 LO 0039/2007		

Portanto, será suprimida uma área equivalente à **20 ha**, efetivamente ocupada pelo empreendimento, incluindo a extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento/estocagem, embarque e outras finalidades,

A Licença de Operação nº 283/2012 do Projeto Expansão Boa Vista foi concedida através do Processo Administrativo de nº 0056/1989/025/2003, segundo os parâmetros da Deliberação Normativa (DN) nº 74, de 09 de setembro 2004, do Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM). A solicitação de renovação da referida licença foi formalizada conforme prazo legal e está em fase de análise pelo órgão de controle. Desta forma, a caracterização do empreendimento quanto aos aspectos legais será apresentada segundo esta DN, e também segundo a DN COPAM Nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

Lista de atividade do licenciamento do empreendimento segundo DN 217/2017.

Código DN COPAM 217/2007	ANM	Atividades Objeto de licenciamento (DN COPAM 217/2017)	Classe	Quantificação do "parâmetro determinante de porte adotado pela Deliberação Normativa COPAM Nº 217/2017"
A-02-07-0	930.063/1998 (Grupamento mineiro)	Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento	4	Produção Bruta 1.500.000 t/ano

	Conforme DN COPAM 74/2004	Conforme DN COPAM 217/2017
<b>Código</b>	A-02-05-4	A-02-07-0
<b>Atividade Objeto de Licenciamento</b>	Lavra a céu aberto ou subterrânea em áreas cársticas com ou sem tratamento	Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento
<b>Parâmetro</b>	Produção bruta t/ano	Produção bruta t/ano
<b>Potencial Poluidor</b>	G	M



<b>Porte</b>	G	G
<b>Classe</b>	6	4

Classificação do Empreendimento segundo DN 74/2004 e DN 217/2017



Neste PECE, está sendo considerado apenas o Projeto Expansão Boa Vista e a sua área de avanço, no qual a ADA total de 20 ha corresponde a implantação do empreendimento Boa Vista é de 10,62,29 ha e o Projeto de Expansão Boa Vista é de 9,37,71 ha.

Estas áreas estão localizadas no imóvel rural denominado Fazenda Boa Vista e Bois, no município de Montes Claros/MG, na bacia do rio São Francisco e sub-bacia do rio Verde Grande.

<b>Informação</b>	<b>Descrição</b>
Área Diretamente Afetada – Projeto Expansão Boa Vista	10,62,29 hectares
Área Diretamente Afetada – área de avanço do Projeto Expansão Boa Vista	9,37,71 hectares
Área Diretamente Afetada Total	20,00,00 hectares
Bacia Federal em que o empreendimento está inserido	Bacia Hidrográfica do rio São Francisco
Município em que o empreendimento está inserido	Montes Claros/MG



## 2.3 - Caracterização da Área Intervinda

### 2.3.1 - Vegetação

A cobertura vegetal da área prevista para supressão da vegetação, sob o aspecto fisionômico é caracterizada como Floresta Estacional Decidual (mata seca) em estágio médio de regeneração, que é um tipo de vegetação florestal com predomínio de árvores caducifólias, que perdem suas folhas durante a estação seca. O Decreto Federal nº 6660, de 2008, que regulamenta a Lei da Mata Atlântica (Lei Federal nº 11.428, de 2006), classifica a Mata Seca como Floresta Estacional Decidual, incluindo-a como disjunção do Bioma da Mata Atlântica.

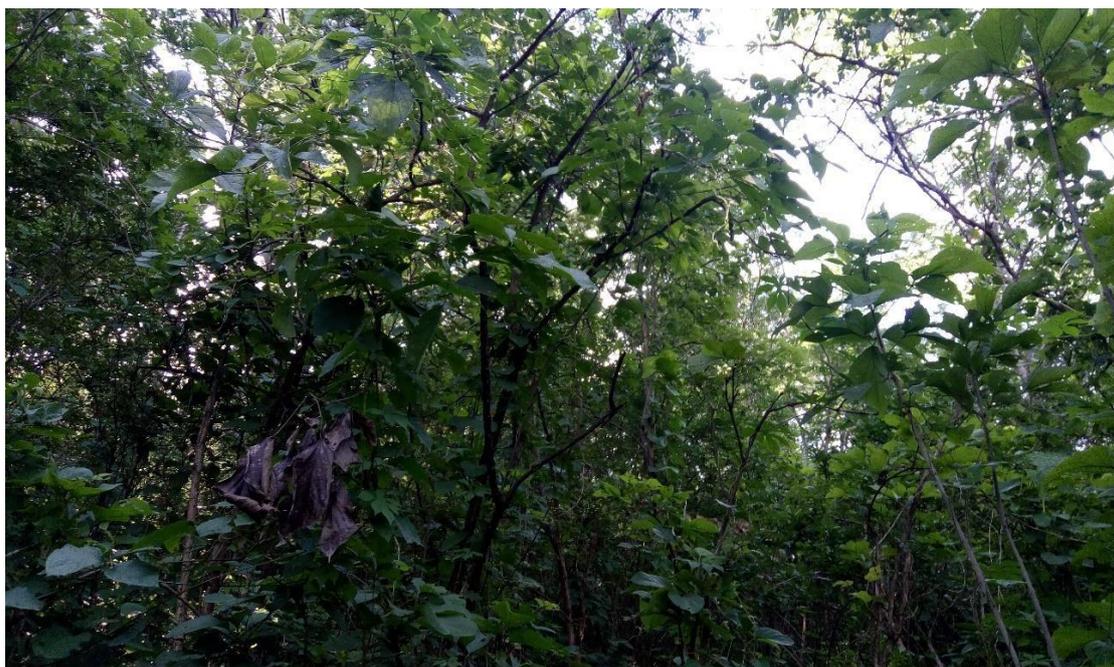
As diferentes formas de relevo em Minas Gerais associado aos diversos fatores físico-climáticos como, por exemplo, clima, altitude, posicionamento fitogeográfico, tipo de solo e substrato propicia paisagens muito variadas recobertas por vegetações características, adaptadas a cada um dos inúmeros ambientes particulares inseridos no domínio de três biomas brasileiros: o Cerrado, a Mata Atlântica e a Caatinga.

A localização geográfica destes biomas é condicionada, predominantemente, pelos fatores climáticos como: a temperatura, a pluviosidade e a umidade relativa do ar e, em menor escala, pelo tipo de substrato e suas relações edáficas.

A região onde está inserido o empreendimento é uma transição do bioma Cerrado para Floresta Estacional Decidual, conhecida como Mata Seca. A fitofisionomia da Floresta Estacional Decidual é uma formação florestal pertencente ao bioma da Mata Atlântica.

A designação de Mata Seca é aplicada para as formações florestais caracterizadas por diversos níveis de caducifolia durante a estação seca, dependentes das condições químicas, físicas e, principalmente, da profundidade do solo. A mata seca não possui associação com cursos de água, ocorrendo nos interflúvios em solos mais ricos em nutrientes. A mata seca decídua pode apresentar-se com aspecto singular (estrutura e ambiente) se ocupar áreas rochosas de origem calcária, quando também é conhecida como "Mata Seca em solo Calcário" ou ainda "Mata Calcária". Tais áreas em geral são bastante acidentadas e possuem composição florística ligeiramente diferenciada dos demais tipos de mata seca (Ribeiro & Walter 1998).

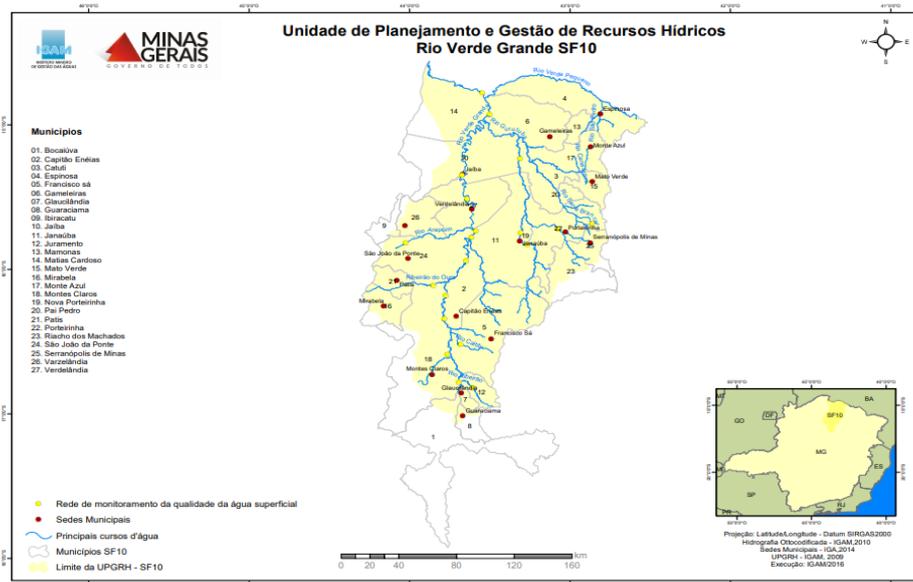
A Floresta Estacional Decidual (Floresta Decídua) é um tipo de formação vegetal com características bem definidas: árvores mais retilíneas que o cerrado, com a perda das folhas na estação das secas (espécies caducifólias) como estratégia de não perder água para atmosfera, com predominância de indivíduos conhecidos como leguminosas, mas que pertencem a diversas famílias botânicas (*Fabaceae* - *Mimosoideae*, *Fabaceae* - *Cesalpinoideae*, *Fabaceae Papilionoideae* e *Fabaceae* - *Faboideae*) não só da antiga Família Leguminosas desmembrada em três famílias distintas: *Mimosaceae*, *Caesalpinaceae* e *Fabaceae*.



### 2.3.2 – Hidrografia:

O Empreendimento da LafargeHolcim (Brasil) S.A. está localizado ao norte do Estado de Minas Gerais, encontra-se drenada pelo córrego dos Bois que passa ao fundo da propriedade, este por sua vez é afluente do rio do Vieira pertencente à microbacia do Rio Verde Grande, todos estes córregos e rios pertencem à bacia hidrográfica do rio São Francisco.

A sub-bacia hidrográfica do rio Verde Grande, localizada entre os paralelos 14020' e 17014' de latitude Sul e meridianos 42030' e 44015' de longitude Oeste, drena uma área aproximada de 30.420 km<sup>2</sup>, sendo que desse total 87% pertencem ao estado de Minas Gerais e o restante, 13%, ao estado da Bahia. Estão inseridos nessa região trinta e cinco municípios, sendo vinte e sete municípios mineiros e oito baianos.





### 3. - Identificação da medida compensatória

De acordo com PECF, considerando a legislação ambiental pertinente, a forma de compensação ambiental proposta é "Destinação Mediante doação ao Poder Público".

No contexto regional do empreendimento buscaram-se alternativas locais que atenderiam as condições exigidas para compensação florestal como: área na mesma bacia hidrográfica; pertencente a mesma fitofisionomia e mesmo estágio de regeneração natural ou, até melhor que dos fragmentos de supressão requeridos no processo.

Neste contexto, o Projeto Executivo de Compensação Florestal por meio de destinação da área para conservação, de acordo com os aparatos legais envolvidos para a compensação por intervenção em fitofisionomia pertencente à Mata Atlântica (Floresta Estacional Decidual – Mata Seca), apresenta a área para Compensação Florestal na Fazenda Lagoa da Serra – Mat. 63.719, no município de Montes Claros em um volume total da área de – 20,00 ha, área selecionada para a compensação ambiental deste processo. A propriedade encontra-se inserida na sub bacia do Rio Verde Grande, na Bacia do Rio São Francisco e no Parque Estadual da Lapa Grande - PELG, Unidade de Conservação de proteção integral na qual se encontra pendente de Regularização Fundiária, no município de Montes Claros, atendo assim os parágrafos 1º e 4º do Art. 65 do Decreto 47.749/2019 que diz:

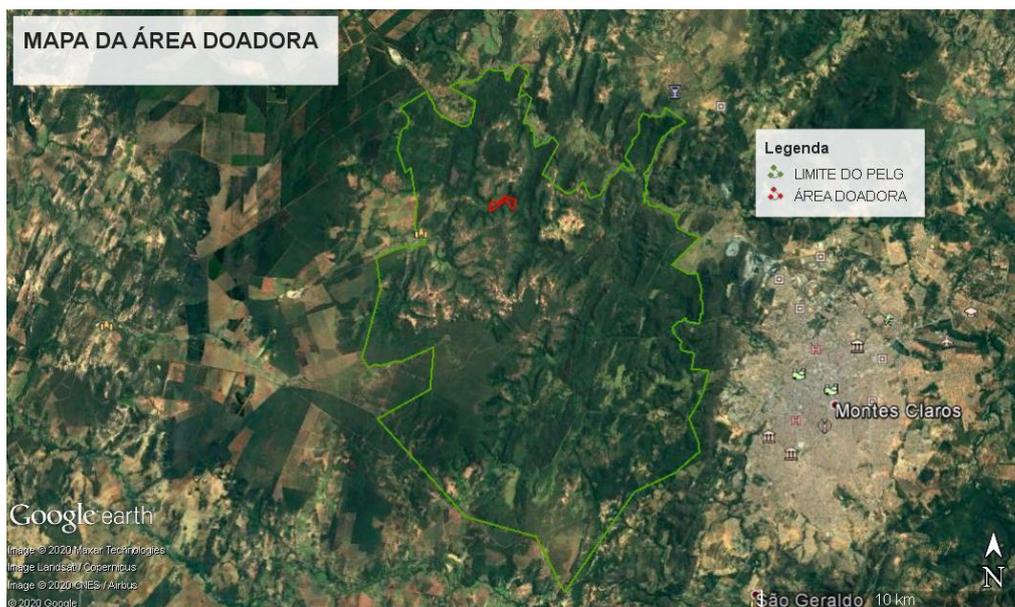
**Parag. 1º** - Nas hipóteses previstas nos incisos I e III, a área destina como medida compensatória florestal deverá ser no mínimo equivalente a extensão da área efetivamente ocupada pelo empreendimento minerário, incluindo a extração de bens mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades, independentemente da supressão de vegetação nativa.

**Parag. 4º** - A compensação de que se trata este artigo, será feita obrigatoriamente, na mesma bacia hidrográfica de Rios Federais situados no território do Estado de Minas Gerais e, preferencialmente, na mesma sub-bacia onde esta instalado o empreendimento.

Informações sobre a propriedade na qual está inserida a área de compensação

<b>Nome da Propriedade:</b>	Fazenda Lagoa da Serra
<b>Nome do Proprietário:</b>	Eleonora Pires Bernardino
<b>RG</b>	MG-3.386.593
<b>CPF</b>	673.544.166-49
<b>Área Total do Imóvel:</b>	214,4395 ha
<b>Área a ser Desmembrada para Efeito de Compensação Florestal:</b>	20,00,00 hectares
<b>Nº da Matrícula:</b>	63.719
<b>Município:</b>	Montes Claros/MG
<b>Bacia Hidrográfica Federal:</b>	Bacia do Rio São Francisco

Na foto abaixo é apresentado a Poligonal do Parque com a área que será destinada para compensação florestal.



## 3.2 - Caracterização da Área Proposta

### 3.2.1 - Vegetação

De acordo com os mapas de Biomas (IBGE), a Fazenda Lagoa da Serra encontra-se em área de tensão ecológica entre as formações Savânicas e Floresta Estacional Semidecidual e Decidual. A área oferecida, encontra-se na tipologia de Floresta Estacional Decidual, apresentando espécies características de ecótono (IBGE, 2012). segundo classificação adotada pelo Inventário Florestal de Minas Gerais e pela Lei da Mata Atlântica (Lei n. 11.428/2006) encontra-se em área de transição do domínio Cerrado e Mata Atlântica.



A área destinada à compensação é composta por vegetação nativa em ótimo estado de conservação, Segundo Mapeamento realizado pelo Inventário Florestal de MG em 2009, a área pertencente a fitofisionomia predominantemente Floresta Estacional Decidual (Mata Seca).

Em visita “*in locu*” na área da Fazenda Lagoa da Serra proposta para aquisição e posterior doação ao Parque Estadual da Lapa Grande, pode inferir que o estágio de regeneração natural seria equivalente ou até mesmo superior ao da área de supressão, visto que, temos uma vegetação em Estágio variando de Médio a Avançado Estágio de Regeneração Natural de Floresta Estacional Decidual conforme demonstra as fotos abaixo.

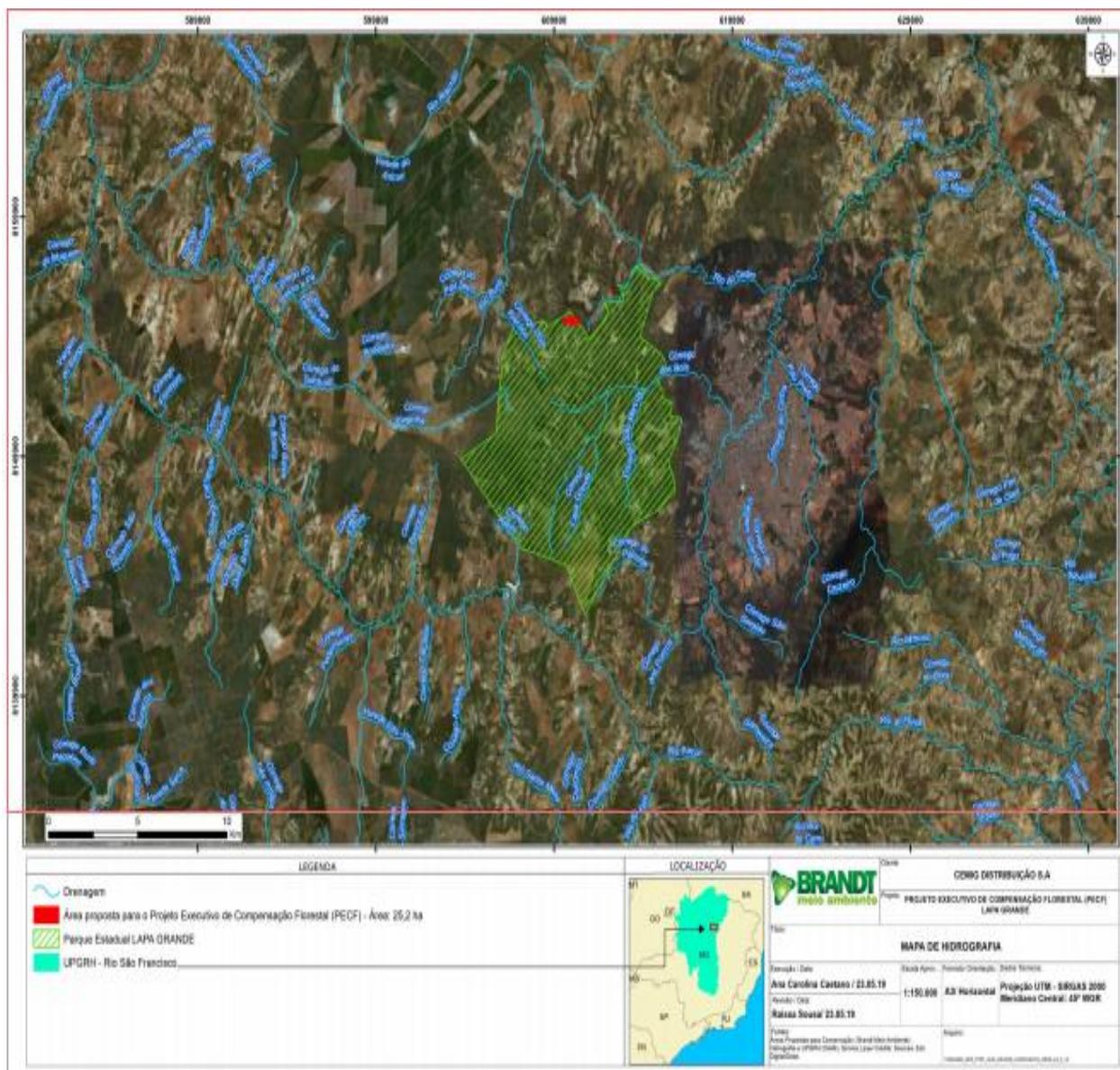


Aspecto geral da vegetação da área de proposta para compensação Ambiental. - Fonte: CAJEMA, 2019

Desta forma, comparando-se a similaridade florística, temos que considerar ainda que ambas as áreas são pertencentes a mesma fitofisionomia predominante, além estar no mesmo município.

### **3.2.2 - HIDROGRAFIA:**

A região de inserção da Fazenda Lagoa da Serra, com área destinada a compensação florestal, está localizada ao norte do Estado de Minas Gerais, nos limites do Parque Estadual da Lapa Grande, inserida na mesma Sub-Bacia do Rio Verde Grande, último contribuinte mineiro do Rio São Francisco. Trata-se, portanto, da mesma região pertencente à Sub-Bacia hidrográfica do Rio Verde Grande e Bacia hidrográfica do Rio São Francisco, não coincidindo apenas com a mesma Bacia Hidrográfica, mas também com a microbacia da área a ser intervinda.



O quadro a seguir mostra em síntese as características da área proposta para compensação:

Área (ha)	Bacia Hidrográfica	Sub-bacia	Área urbana		Fitofisionomia	Estágio sucessional
			Sim	Não		
40,00	Rio São Francisco	Rio Verde Grande		X	Floresta Estacional Decidual (Mata Seca)	Estagio Médio de Regeneração



#### **4. CONTROLE PROCESSUAL**

---

Trata-se de processo formalizado visando o cumprimento de condicionante de compensação florestal estabelecida nos autos dos processos de regularização ambiental –PA COPAM - 0056/1989/025/2003, PA COPAM - 0056/1989/028/2005 e PA COPAM - 0056/1989/029/2005, e LO 283/2012 - extração de calcário, LOC 0038/2007 - extração de calcário, LO 39/2007- extração de argila.

A empresa propõe o cumprimento da compensação florestal minerária mediante a doação ao Poder Público de uma área de 20,0 ha, localizada no interior do Parque Estadual da Lapa Grande.

Destaca-se que os autos estão devidamente formalizados e instruídos com a documentação exigida pela Portaria nº 27, de 07 de abril de 2017. Sendo que o empreendedor encaminhou todos os documentos solicitados, os quais, após análise abonam a proposta em questão.

Em relação à forma de compensação apresentada pela empresa, foi proposta doação de propriedade/área no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral, pendente de regularização fundiária, atendendo assim o constante no art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/13.

Ressalta-se que a proposta de compensação apresentada pelo empreendedor está em conformidade com a legislação vigente, notadamente com as prerrogativas estabelecidas no art. 75 da Lei nº 20.922/2013, não havendo ônus que recaiam sobre o imóvel, conforme análise das escrituras e certidões anexas ao processo.

A área proposta para a compensação ambiental em análise neste parecer localiza-se na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco. Além disso, conforme descrito no Projeto Executivo, pelo critério de localização e enquadramento nos requisitos básicos contidos nas legislações e regulamentos, optou-se pela destinação de área localizada no Parque Estadual da Lapa Grande, localizada no Município de Montes Claros/MG.

De acordo com memorial descritivo da área proposta para compensação ambiental, pode-se verificar que, no mínimo, a área proposta é igual à área legalmente requerida para a compensação ambiental em tela (20,0 ha), atendendo o estabelecido no art. 75 da Lei Estadual 20.922/13.

Porém, imprescindível salientar que, caso a presente proposta seja aprovada pela CPB/COPAM, o empreendedor se comprometerá, via assinatura de Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF, a proceder com a doação da área mediante à lavratura de escritura pública de doação do imóvel ao órgão municipal gestor da unidade, e o seu consequente registro perante o CRI competente.

Deste modo, uma vez que a documentação exigida, bem com, a proposta apresentada atendem os requisitos técnicos e legais entende-se que não há óbices para o acatamento da proposta.



## 5. CONCLUSÃO

---

Em âmbito estadual, o IEF acompanha todos os requisitos estabelecidos pela legislação no que se refere que a área doada. Não deve ser inferior àquela utilizada pelo empreendimento e que esteja localizada na mesma bacia hidrográfica, entende-se que a área proposta atende os requisitos relacionados, uma vez que:

- ✓ Volume da área a ser doada é de 20,00 há;
- ✓ Esta na mesma bacia do Rio São Francisco;
- ✓ Dentro dos Limites da Unidade de Conservação de Proteção Integral Parque Estadual da Lapa Grande, pendente de regularização fundiária.

Conforme informações contidas no processo de compensação minerária e no Projeto Executivo de Compensação Florestal (PECF), a área requerida pelas condicionantes de compensação minerária supracitadas seria equivalente a 20,00 hectares, a ser suprimidas o que consideraria todas as estruturas necessárias a operação minerária, tais como estradas, pilhas, pátios, unidades de apoio, lavra, etc. Essa dimensão corresponde à informação constante nos processos de regularização ambiental, conforme supracitado.

É objeto deste parecer é analisar a proposta de compensação referente a intervenção em cobertura vegetal nativa em estágio médio de regeneração natural de Floresta Estacional Decidual-( Mata Seca), necessária no empreendimento visando a expansão da área de cava da mina, onde a empresa supracitada desenvolve as atividades de Extração de calcário e Extração de Argila.

Com relação à caracterização da área a ser doada, podemos afirmar que, apresenta riqueza de espécies e boa qualidade ambiental, com presença de fragmentos com características de estágio médio a avançado de regeneração e de sub-bosque bem definido, com presença de árvores de grande porte e poucos indivíduos menores. A serapilheira é presente com camada não muito espessa, mas, homogênea em toda a área. De forma geral o estado de conservação da área é muito bom, sem sinais de distúrbios antrópicos recentes.

Considerando um dos principais ganho ambiental com a destinação de uma área de vegetação de Floresta Estacional Decidual (Mata Seca), uma vez que a fitofisionomia Mata Seca atualmente é classificada como a formação vegetal mais ameaçada (NASSAR ET AL., 2008, PAG. 17).

Assim, por meio da destinação de área integrada nos limites de Unidade de Conservação de Proteção Integral, pendente de regularização fundiária, com a manifestação favorável da Gerência do Parque Estadual da Lapa Grande, além das características biofísica da área, entende-se como adequada a presente proposta de compensação por intervenção em Vegetação de Floresta Estacional Decidual (Mata Seca), para empreendimento minerário, atendendo Art. 75 da Lei Estadual 20.922/2013 atual Art. 62 do Decreto Estadual 47,749/2019. O que demonstra de grande importância para preservação dessa Fitofisionomia ameaçada, onde irá proteger um importante fragmento florestal desse ecossistema, contribuindo para conservação das espécies deste importante bioma.

Assim, considerando os aspectos contidos no PECF e no Parecer da SUPRAM NM e com base na declaração do Gerente da referida Unidade de Conservação, este Parecer Opinativo entende que a proposta apresentada pelo



empreendedor atende aos requisitos estabelecidos pela legislação vigente, como aos referentes à equivalência ecológica.

Considerando-se as análises técnica e jurídica realizadas infere-se que o presente processo se encontra apto à análise e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e áreas protegidas do COPAM, nos termos do art. 13 do Decreto Estadual nº 46.953/2016, alterado pelo Decreto Estadual nº 47.565/2018.

Ainda, considerando os aspectos técnicos descritos e analisados, bem como a inexistência de óbices jurídicos no cumprimento da proposta de Compensação Minerária em tela, este Parecer é pelo deferimento da proposta de compensação florestal apresentada pelo empreendedor nos termos do PECF analisado.

Acrescenta-se que caso aprovado, os termos postos no PECF e analisados neste parecer constarão de Termo de Compromisso a ser assinado entre o empreendedor e o IEF no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da publicação da decisão da CPB/COPAM.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação minerária em tela não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

## 6. DATA / RESPONSÁVEL

Data: 02 de Outubro de 2020.	
<b>Jarbas Jorge de Alcântara</b> Técnico Ambiental MASP 1020601-9	Assinatura / Carimbo
<b>Luys Guilherme Prates de Sá</b> Coordenador de Controle Processual MASP 1.489.579-1	Assinatura / Carimbo